**PROCESSO** nº 1206–5617/2016

**INTERESSADO:** EUDENIO DOS SANTOS OLIVEIRA OUTROS

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

Trata-se do Processo Administrativo de autos nº 1206–5617/2016, em 01 (um) volume, com 59 (cinqüenta e nove) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizada pelos Policiais Militares: **EUDENIO DOS SANTOS OLIVEIRA** – 3º SGT PM, Matrícula nº 5055-5; **HUGO FELIPE DOS SANTOS PORTO** – CB PM, Matrícula nº 120153-0 e **EMANOEL TENÓRIO DOS SANTOS** – SD PM, Matrícula nº 38960-9.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelos Decretos Estaduais nº 17.760/2012 e nº 23.086/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 59).

Atendo-se à disciplina estabelecida pelas Leis e Decretos Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02, verifica-se o Oficio nº 391/14 – 3ª CPM/I, datado de 25/11//2014, de lavra do Comandante da 3ª COM/I CAPITÃO José Eduardo Silva Costa, encaminhado o processo de apreensão de arma de fogo para fins de pagamento.
2. Às fls. 03, verifica-se o Requerimento nº 069/14 – 3ª CPM/I, datado de 25/11//2014, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os oficiais participantes da apreensão, a arma apreendida, uma pistola, calibre 32, de marca Rossi e numeração F43971 encaminhando a superior consideração ao Comandante da 3ª CPM/I.

c) Às fls. 04–14 foram juntadas cópias autenticadas dos seguintes documentos: **Boletim de Ocorrência**; **Auto de Apresentação e Apreensão,** com identificação da arma apreendida, quais sejam uma Pistola, calibre 32 com numeração F43971 e **Termo de Responsabilidade e Entrega de Adolescente Infrator** e cópias dos documentos pessoais dos militares.

d) Fls. 17-18, observa-se Portaria nº 182**/**GS/2015, de 06/03/2015 e de lavra do Secretária de Estado, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$ 200,00 (duzentos reais) para cada**, pela apreensão da arma de fogo e cópia da publicação no DOE, datado de 07/04/2015.

e) Fls. 31-34 Despacho nº 0675/2015, datado de 09/07/2015, de lavra da Tânia Maria Lisboa Pereira, Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando ao Secretário de Segurança Pública para conhecimento, aprovação e cumprimento do Decreto nº 48.049, de 15/04/2016, visando a emissão da nota de empenho e informando também a existência de disponibilidade orçamentária para realizar o pagamento da despesa.

f) Fls. 57, Despacho nº 1068/2016 – GSCG/ASS, datado de 29/11/2016, emitido pelo Subcomandante Geral da PM/AL Coronel Louvercy Monteiro de Oliveira, encaminhando a CGE/AL para cumprimento ao Despacho jurídico PGE/PA-00 494/2016 (Fls. 48 à 52).

g) Fls. 58-59 constata-se despacho da assessora do Gabinete e da assessora da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento supra, contidos no ***Relatório e no Exame dos Autos*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02/03.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, resta procedente o crédito em favor dos policiais militares: **EUDENIO DOS SANTOS OLIVEIRA** – 3º SGT PM, Matrícula nº 5055-5; **HUGO FELIPE DOS SANTOS PORTO** – CB PM, Matrícula nº 120153-0 e **EMANOEL TENÓRIO DOS SANTOS** – SD PM, Matrícula nº 38960-9, conforme solicitado às fls. 02/03 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a SSP/AL, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 28 de dezembro de 2016.

**Rita de Cássia Araujo Soriano**

Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 99-0

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem/Matrícula n° 113-9